



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 06/11/2024

ABNER DOS SANTOS

Assinatura

PLCL N° 04/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI COMPLEMENTAR
N° 125/2024

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Edgard Sasaki.

Distribuído em:

20/05/2024

Para as Comissões:

1 e 3

Prazo das Comissões:

25/06/2024

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (dois)

Observações:

maioria absoluta pl aprovação

Anotações:

20/05/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 29/05/2024)

04/06/2024 - Parecer Jurídico: Projeto Apto. Substitutivo

27/05/2024 - Substitutivo Protocolado (p. 51)

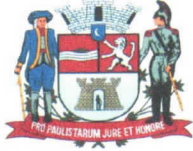
10/06/2024 - Pareceres C1 e C3: Encaminhado ao Plenário (p. 11)

24/10/2024 - Incluído na O.D. da 34ª S.O. do dia 30/10/2024 (13)

30/10/2024 - Substitutivo aprovado com 13 votos favoráveis, em 1ª votação (14)

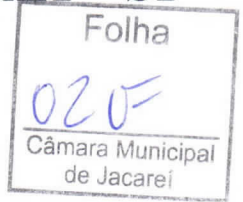
01/11/2024 - Incluído na O.D. da 35ª S.O. do dia 06/11/2024 (15)

06/11/2024 - Substitutivo aprovado com 13 votos favoráveis, em 2ª votação (16)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

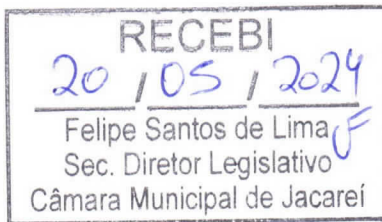
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - 2024

PREJUDICADO

*em razão da aprovação
de Substitutivo (Pb.05)*



Altera a Lei Complementar nº 101 de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 124º da Lei Complementar 101 de 27 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 124º Para áreas de estacionamentos, circulação e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deverá ser revestida com piso drenante permeável ou reservado com área naturalmente permeável e vegetada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Parágrafo Único - O piso drenante só deverá ser considerado permeável, se, e somente se, obrigatoriamente, seguir o que é preconizado pela ABNT NBR 16416/2025 ou por outra que vier a substituí-la.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2024.

Edgard Sasaki
Vereador PSDB
1º Secretário

Autor do Projeto - Vereador Edgard Sasaki - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

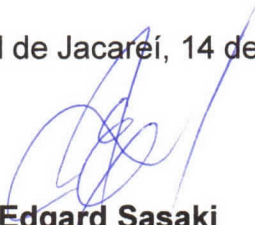


JUSTIFICATIVA

A presente alteração no Art. 124º da Lei Complementar de 27 de setembro de 2018 se faz necessária para que possamos levar em consideração que 30% (trinta por cento) **da área total ocupada** deverá ser revestida com piso drenante, ou reservado com área naturalmente permeável e vegetada, o qual deverá ser considerado permeável, seguindo obrigatoriamente, o que é preconizado pela ABNT NBR 16416/2025 ou por outra que vier a substituí-la, razão disto, em virtude das mudanças climáticas constantes que estamos sofrendo ultimamente, que faz com que tenha sido aumentado demasiadamente o volume das chuvas, as quais vem ocasionando grandes enchentes em vários locais do município.

Assim exposto, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacaréí, 14 de maio de 2024.


Edgard Sasaki
Vereador PSDB
1º Secretário

PLCL nº 004/24



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI - 2024

APROVADO

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 101 de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências, de autoria do Vereador Edgard Sasaki.

PCLC 004.2024



Altera a Lei Complementar nº 101 de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 124 da Lei Complementar 101 de 27 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

06

Art. 124 Para áreas de estacionamentos, circulação e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deverá ser revestida com piso drenante permeável ou reservado com área naturalmente permeável e vegetada.

Parágrafo único - O piso drenante só deverá ser considerado permeável, se seguir obrigatoriamente o que é preconizado pela ABNT NBR 16416/2015 ou por outra que vier a substituí-la.

Art. 2º Revogam-se os atuais parágrafos 1º; 2º e 3º do Artigo 124 da Lei Complementar 101/2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de maio de 2024.

Edgard Sasaki
Vereador PSDB
1º Secretário

Autor do Projeto - Vereador Edgard Sasaki - PSDB



07

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente projeto substitutivo vem com a intenção de corrigir os erros ortográficos e de digitação, não alterando o seu conteúdo em si.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração no Art. 124 da Lei Complementar de 27 de setembro de 2018 se faz necessária para que possamos levar em consideração que 30% (trinta por cento) **da área total ocupada** deverá ser revestida com piso drenante, ou reservado com área naturalmente permeável e vegetada, o qual deverá ser considerado permeável, seguindo obrigatoriamente, o que é preconizado pela ABNT NBR 16416/2015 ou por outra que vier a substituí-la, razão disto, em virtude das mudanças climáticas constantes que estamos sofrendo ultimamente, que faz com que tenha sido aumentado demasiadamente o volume das chuvas, as quais vem ocasionando grandes enchentes em vários locais do município.

Assim exposto, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de maio de 2024.

Edgard Sasaki
Vereador PSDB
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLCL nº 04/2024 – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

Assunto do projeto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 138.1/2024/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Municipal. Alteração Legislativa. Código de Obras e Edificações. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edgar Sasaki, pelo qual se busca alterar o Código de Obras e Edificações de nosso Município.
2. A intenção é modificar o texto do artigo 124 e seu parágrafo único.
3. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção aumentar a porcentagem de piso permeável, diminuindo assim a incidência de enchentes.
4. Anexamos ao presente parecer o excerto da Lei 5.867, de 01 de julho de 2014, na qual consta o artigo que esta propositura visa alterar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

2. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

3. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

4. Não existem, portanto, empecilhos constitucionais ou legais para a tramitação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, com ressalva do que foi sugerido nos parágrafos anteriores.

2. Para aprovação do presente PLCL é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em dois turnos de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de maio de 2024


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

Excerto da

LEICOMPLEMENTAR Nº 101/2018

(texto atualizado com as Leis Complementares nºs 103/2019 e 110/2020)
Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

(...)

Das Instalações Elétricas, Impermeabilização, Drenagem e Águas Pluviais

Art. 122. É obrigatória a existência de instalações elétricas em todas as edificações situadas em logradouros servidos por rede de distribuição de energia.

Parágrafo único. Os medidores e transformadores deverão estar situados em compartimentos tecnicamente adequados, separados e localizados no pavimento térreo, seguindo o padrão estabelecido pela concessionária de energia.

Art. 123. As instalações para drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis eficientes de funcionamento, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia, definidos, analisados e vistoriados para fins de emissão do Habite-se.

Art. 124. É obrigatória a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais em telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, bem como em lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

§ 1º As águas pluviais deverão ser armazenadas em reservatório, de forma a retardar o lançamento na rede de drenagem.

§ 2º A disponibilidade de áreas passíveis de impermeabilização dependerá da taxa de permeabilidade dos terrenos, conforme definida na lei municipal de uso, ocupação e parcelamento do solo.

§ 3º A impermeabilização deverá ser realizada preferencialmente com piso drenante em pelo menos 30% (trinta por cento) da área.

Art. 125. Sempre que houver sistema de aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis, deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas estabelecidas pela legislação vigente, visando:

I - determinar os tipos de utilização admitidos para a água não potável e evitar o consumo indevido, definindo sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não potável;

II - garantir padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção desta qualidade, em especial limpeza anual do reservatório, segundo as normas técnicas aplicáveis.

Art. 126. Em observância ao Código Civil e à Lei nº 6.766/79, deverá haver reserva de espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante, conforme figura constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os terrenos em declive somente poderão lançar as águas pluviais para os terrenos a jusante quando não for possível seu encaminhamento para os logradouros em que se situem.

§ 2º Para o caso previsto no parágrafo anterior, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir sua execução.

Art. 127. É proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgotamento sanitário.

Art. 128. No caso da realização de obras, o proprietário do terreno é o responsável pelo controle das águas superficiais e por eventuais efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, bem como pelo assoreamento e pela poluição de bueiros e galerias.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

RC
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLCL Nº 4/2024 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO - SUBSTITUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Edgard Sasaki.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

120
Câmara Municipal
de Jacareí

PLCL Nº 4/2024 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO - SUBSTITUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Edgard Sasaki.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
ROGÉRIO TIMÓTEO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Data: 30/10/2024 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene conjunto de outorga das Láureas de Honra ao Mérito "Servidor Público Padrão", nos termos do Decreto Legislativo nº 366/2015, e "Prefeito Dr. Theimmo de Almeida Cruz", nos termos dos Decretos Legislativos nº 326, 339, 368 e 475/2023;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Primeira discussão do PLL nº 26/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com

Emenda

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei nº 5.867, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências.

2. Primeira discussão do PLCL nº 4/2024 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo - com Substitutivo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

3. Discussão única do PLE nº 13/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 6.121, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 34ª S.O. – 30/10/2024 – fls. 02/02

4. Votação Secreta do PDL nº 11/2024 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

1. ... ABNER ROSA PSD (LEITURA DA BÍBLIA)
2. ... EDGARD SASAKI PSDB
3. ... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
4. ... JULIANA DA FÊNIX PL
5. ... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
6. ... MARIA AMÉLIA PSDB
7. ... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
8. ... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
9. ... RODRIGO SALOMON, DR. PSD
10. ... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
11. ... RONINHA CIDADANIA
12. ... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PSD
13. ... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de outubro de 2024.

goub

Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 25/10/2024 13:05:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

145

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Primeira discussão do PLCL nº 04/2024 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo.

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ABNER ROSA	X			
2. EDGARD SASAKI	X			
3. HERNANI BARRETO	X			
4. JULIANA DA FÊNIX	X			
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
6. MARIA AMÉLIA	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON	X			
10. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
11. RONINHA	X			
12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
13. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta dos votos favoráveis. Presidente vota.

Substitutivo aprovado. Pleno

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

30/10/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	

Abner Moraes
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**
Data: **06/11/2024 (quarta-feira)**
Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em homenagem ao "Dia Municipal do Coveiro", nos termos da Lei Municipal nº 6.503, de 1º de dezembro de 2022, e de outorga do Selo "ONG Amiga dos Animais", na conformidade da Lei Municipal nº 6.472, de 30 de maio de 2022;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhor Wagner de Moraes Oliveira, Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí, que vai tratar do tema "Implantação de um Segundo Conselho Tutelar na cidade";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Segunda discussão do PLL nº 26/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei nº 5.867, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências.

2. Segunda discussão do Substitutivo do PLCL nº 4/2024 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.



➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

1. ... EDGARD SASAKI..... PSDB
2. ... HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS (LEITURA DA BÍBLIA)
3. ... JULIANA DA FÊNIX..... PL
4. ... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
5. ... MARIA AMÉLIA PSDB
6. ... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
7. ... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
8. ... RODRIGO SALOMON, DR. PSD
9. ... ROGÉRIO TIMÓTEO.....REPUBLICANOS
10. RONINHA CIDADANIA
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PSD
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
13. ABNER ROSA PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 01/11/2024 12:27:40-0300
Verifique em https://validar.dfe.gov.br

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



3. Discussão única do PLE nº 22/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

4. Discussão única do PLE nº 13/2024 - Projeto de Lei do Executivo - com Emenda

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 6.121, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacareí.

5. Discussão única do PLE nº 17/2024 - Projeto de Lei do Executivo - com Mensagem Modificativa

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, a Lei nº 4.580, de 31 de janeiro de 2002, e a Lei nº 6.583, de 30 de outubro de 2023, que dispõem sobre benefícios fiscais.

6. Discussão única do PLE nº 18/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza a Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí a regularizar e ratificar as alienações de bens imóveis inseridos nos Programas de Interesse Social de Venda e Compra com e sem edificação, realizadas anteriormente ao exercício de 2017.

7. Discussão única do PLL nº 50/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

8. Votação Secreta do PDL nº 22/2024 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Concede título de cidadania.

9. Votação Secreta do PDL nº 23/2024 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Concede Título de Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

165

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Segunda discussão do Substitutivo do PLCL nº 4/2024 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. EDGARD SASAKI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. JULIANA DA FÊNIX	X			
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
13. ABNER ROSA	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta dos votos favoráveis. Presidente vota.

Substitutivo aprovado.

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
	Favoráveis	Contrários	
06/11/2024	13	0	
	Abstenções	Ausências	
	—	—	

APROVADO

Abner Rosa
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente